



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 05/2022****CONTRATO PRODESP PD 021301****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, nº 240, CNPJ nº 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de informática, abrangendo os **serviços de Processamento em Nuvem Pública com Serviço de Suporte** e os **serviços de Desenvolvimento de Solução em Advanced Analytics**, relacionados nas Planilhas de Orçamento (**Anexo I**) e nas "Especificações de Serviços e Preços" nº **E0210391** e **E0210392 (Anexo II)**.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

PROCESSO SEI Nº 0013091/2021-86.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de informática, pela **CONTRATADA**, abrangendo os **serviços de Processamento em Nuvem Pública com Serviço de Suporte** e os **serviços de Desenvolvimento de Solução em Advanced Analytics**, relacionados nas Planilhas de Orçamento (**Anexo I**) e nas "Especificações de Serviços e Preços" nº **E0210391** e **E0210392 (Anexo II)**.

1.2. Integram o presente instrumento, os seguintes documentos:

1.2.1. Anexo I – Planilhas de Orçamento – **PD 021301**;

1.2.2. Anexo II – Especificações de Serviços e Preços nº **E0210391** e **E0210392**;

1.2.3. Anexo III – Termo de Ciência e de Notificação;

1.2.4. Anexo IV – Ordem de Serviço GP nº 02/2001;

1.2.5. Anexo V – Resolução nº 06/2020 deste Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no **Anexo II - "Especificações de Serviços e Preços"**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. As decisões relativas aos serviços solicitados pela **CONTRATADA**, deverão ser definidas pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual, ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.3. Todas as informações e comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

2.4. Os serviços reexecutados por solicitação da **CONTRATANTE**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados nas “Especificações de Serviços e Preços”, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

2.5. A **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento do respectivo proprietário identificado nas “Especificações de Serviços e Preços”.

2.6. Os serviços prestados pela Prodesp em decorrência do presente contrato e respectiva ESP, quando executados no município de São Paulo, poderão ser também faturados através de filial da PRODESP, a critério da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 2.126.882,66** (dois milhões, cento e vinte e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), correndo a despesa por conta do **Elemento de Despesa 3.3.90.40.90, Atividade 4821**, do orçamento do **CONTRATANTE**.

3.2. Este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, e caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aptos a suportar as despesas daquele exercício, a **CONTRATANTE** deverá formalizar a devida redução, com adequação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

4.1. O contrato será reajustado anualmente, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 48.326 e Resolução CC 79 de 12/12/2003, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P_o = Preço Inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = Variação do IPC-FIPE – Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.2. Na hipótese de superveniência de disposição em Lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no item 4.1, serão obedecidas as condições que a Lei então vigente estabelecer.

4.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 4.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação das “Especificações de Serviços e Preços”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Brasil – Agência 1897-X – Conta Corrente 139595-5 (Decreto nº 55.357 de 18/01/2010), no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26/03/99), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura dos serviços prestados diretamente pela PRODESP.

5.2. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até **03** (três) **dias úteis**, ou realizará a devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

5.2.1. A quantidade de serviços constante das Planilhas de Orçamento (Anexo I) é estimada, podendo as medições sofrer variações a menor ou a maior dentro do mês, sendo faturados mensalmente de acordo com as quantidades previamente aprovadas junto à **CONTRATANTE** e apuradas ao final de cada mês, de forma a não ultrapassar o valor total contratado.

5.2.2. Relatórios de medição serão encaminhados, mensalmente, ao TCESP para acompanhamento dos serviços realizados.

5.2.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

5.3. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.1.1. Caberá ao representante da **CONTRATANTE**, atestar a execução dos serviços relativos às notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.

6.2. O(s) representante(s) da **CONTRATANTE** anotarão em registro próprio, juntando nos autos do processo deste contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à reavaliação das falhas ou defeitos observados.

6.2.1. As decisões ou providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

6.3. A **CONTRATADA** designará formalmente preposto(s) para representá-la na execução deste contrato.

6.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados **a partir da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes em até 60 dias anteriores ao vencimento.

7.2. A **Autorização para Início dos Serviços será expedida** pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Obrigações da CONTRATADA:

a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido nas **"Especificações de Serviços e Preços"**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

b) Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **CONTRATANTE**;

d) Manter sigilo sobre as informações processadas;

e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato;

f) Propor à **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas;

g) Manter em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de sua propriedade, para entrada, saída e transmissão de dados;

h) Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

i) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado;

- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho;
- l) Afastar todo empregado que, a pedido da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral;
- m) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos nas “Especificações de Serviços e Preços”, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza;
- n) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.
- o) Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

8.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;
- d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 3 (três) dias úteis de sua apresentação, caso as mesmas não contenham incorreções;
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;
- f) Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- g) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;
- h) Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**;
- i) Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares);
- j) Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;
- k) Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, sem o expresso consentimento desta.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

9.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a guarda, a conservação e controle dos “equipamentos”, “softwares”, “meios de comunicação”, e/ou “componentes alocados” colocados à disposição pela **CONTRATADA**, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, incêndio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preços de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

9.1.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, em especial a identificação de softwares não autorizados nos equipamentos colocados à sua disposição.

9.2. A **CONTRATANTE** é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

10.1. A inexecução total ou parcial da **CONTRATADA**, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, ensejará a sua rescisão, nas hipóteses estabelecidas no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei federal nº 8.666/93 com suas

posteriores alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, da mesma lei.

10.2. As multas a que se referem os dispositivos legais retrocitados serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou recolhida através de guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. As multas, quando cabíveis, serão aplicadas em conformidade com as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Resolução nº 6, de 18/09/2020, do **CONTRATANTE**, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 19 de Setembro de 2020, cujo teor é parte integrante deste ajuste como seu Anexo V.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, incisos I a XI da Lei federal nº 8.666/93 e no artigo 76, incisos I a XIII da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as consequências definidas no artigo 80 e 78 das mesmas leis, respectivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.2. Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93 e incisos XIV a XVIII do artigo 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, observar-se-á o disposto no § 2º, dos artigos 79 e 77 das citadas leis, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Sistemas - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida nas “Especificações de Serviços e Preços”, ficando no entanto assegurado ao **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização

12.2. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal/fatura os serviços de informática prestados, com inteira observância da legislação previdenciária atinente à espécie.

12.3. A **CONTRATANTE** não deverá promover a devida retenção e o recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) sobre o valor dos serviços discriminados nas notas fiscais/faturas, tendo em vista que a **CONTRATADA** não presta serviços mediante cessão de mão de obra, condição essa indispensável para que haja a referida retenção, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, com redação do artigo 23 da Lei Federal nº 9.711/98, alterada pelo §6º do art. 7º da Lei Federal nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 13.043/2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/99 e pela Instrução Normativa 971/09.

12.4. A **CONTRATADA** na execução dos serviços que compõem o objeto das Especificações de Serviços e Preços, poderá valer-se de pessoal próprio integrantes, de seu Quadro de Pessoal, como também de recursos contratados por ela, sob sua exclusiva e única responsabilidade e supervisão, incluídas nesta, o controle de acesso, horário da prestação e demanda de serviços, entregáveis e o relacionamento com o pessoal alocado na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo para todos os fins de direito.

ANEXO I**PLANILHAS DE ORÇAMENTO - PD 021301****PLANILHA DE ORÇAMENTO****ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP Nº E0210391****CONTRATO PD 021301****TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP****Hospedagem de Solução Analytics**

SUBITEM	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO (R\$)		
						MENSAL	ÚNICA	TOTAL
5.1	Nuvem Pública					47.212,41	100,44	566.649,37
5.1.1	Poder Computacional proveniente de Nuvem Pública	USN/mês	106,68	419,31	12	44.731,99		536.783,89
5.1.2	Gestão para acompanhamento do consumo em Nuvem Pública	Por mês	1	1.600,42	12	1.600,42		19.205,04
5.1.3	Serviço de Suporte Avançado em Nuvem - Suporte Mensal	Por servidor/mês	4	147,74	12	590,96		7.091,52
5.1.4	RECURSO ADICIONAL - " Cessão de Uso" mensal por servidor para Anti malware, IPS, Wub Reputation e Log Ins.	Por servidor/mês	4	72,26	12	289,04		3.468,48
5.1.5	Serviço de Suporte Avançado em Nuvem - Ativação (Parcela única)	Por servidor	4	25,11	1		100,44	100,44
5.2	Ferramenta de Monitoramento de Aplicações					71,92	345,61	26.236,81
5.2.1	Monitoramento de Aplicações - Ativação	GBYTE/MÊS	1	345,61	1,00		345,61	345,61
5.2.2	Monitoramento de Aplicações - Mensal - até 16 GB RAM	GBYTE/MÊS	1	47,95	360,00	47,95		17.262,00
5.2.3	Monitoramento de Aplicações - Mensal - até 8 GB RAM	GBYTE/MÊS	1	23,97	360,00	23,97		8.629,20
TOTAL						47.284,33	446,05	592.886,18

PLANILHA DE ORÇAMENTO**ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP Nº E0210392****CONTRATO PD 021301****TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP****Desenvolvimento de Solução em Advanced Analytics**

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	ITEM TABELA DE PREÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE PREVISTA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	MESES	TOTAL ESTIMADO
5.1. DESENVOLVIMENTO							
5.1.1 ANALISTA DE NEGÓCIO - Nível 3	1.1.1.3	HORA HOMEM	80	196,46	15.716,80	12	188.601,60
5.1.2 ANALISTA DE REQUISITO/SISTEMA - Nível 4	1.1.2.4	HORA HOMEM	168	186,44	31.321,92	12	375.863,04
5.1.3 ANALISTA DE ERP/PORTAIS/PROCESSO/BI Nível 3	1.1.8.3	HORA HOMEM	336	206,77	69.474,72	12	833.696,64
5.1.4 COORDENADOR DE SISTEMAS Nível 2	1.1.10.2	HORA HOMEM	60	188,66	11.319,60	12	135.835,20
	TOTAL				127.833,04		1.533.996,48

ANEXO II**ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP Nº E0210391 e ESP Nº E0210392****ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP Nº E0210391**

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD021301**, firmado com o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

1. OBJETO

Serviços de Processamento em Nuvem Pública com Serviço de Suporte.

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Estão contemplados os seguintes serviços:

- Processamento em Nuvem Pública;
- Monitoramento;

2.1. Serviços de Processamento em Nuvem Pública

Na prestação dos serviços em nuvem a CONTRATANTE estabelece as diretrizes para política de segurança da informação e comunicação, o processo de gestão de riscos e a política de continuidade de serviços conforme a Deliberação COETIC N° 01/2017 que estabelece a política para o uso de computação em nuvem.

A prestação do serviço contempla:

- Fornecimento de poder computacional para Processamento em Nuvem Pública;
- Gestão para acompanhamento do consumo em Nuvem Pública;
- Serviço de suporte Avançado na Nuvem Pública.

A nomenclatura adotada para medir o Serviço de Processamento em Nuvem Pública Gerenciado pela CONTRATADA é a **USN** – Unidade de Serviços em Nuvem.

A quantidade de Unidade de Serviços em Nuvem – **USN**, será aferida mensalmente e prevê o uso do poder computacional para Processamento em Nuvem Pública.

A quantidade de USN consumidas será apresentada por meio de relatórios emitidos e enviados mensalmente à CONTRATANTE para acompanhamentos dos recursos computacionais previstos durante o período de vigência contratual.

2.1.1. Fornecimento de poder computacional proveniente de Nuvens Públicas

Compreende a disponibilização, sob demanda, de recursos computacionais no ambiente da Nuvem Pública oferecendo capacidade de processamento, memória, armazenamento de dados, sistema operacional, conectividade, segurança, plataformas (PaaS) e o uso de API's.

2.1.2. Gestão para acompanhamento do consumo em Nuvem Pública (Básico)

O serviço é composto da disponibilização do ambiente de processamento e acompanhamento do consumo dos serviços, visando assegurar à CONTRATANTE a saúde financeira e continuidade da disponibilização do ambiente, em cada Nuvem Pública.

Assim, fornecendo à CONTRATANTE informações administrativas para acompanhamento da situação do Ambiente de Processamento na Nuvem Pública.

2.1.3. Serviço de suporte Avançado na Nuvem Pública

Este serviço é composto por uma camada de software de segurança de rede, suporte técnico especializado (rede e ambiente) e monitoramento para a infraestrutura provisionada na nuvem.

2.1.4. Atividades Previstas - Serviços Básicos**2.1.4.1. Serviços de Processamento em Nuvem Pública**

- Criação de conta com capacidade de provisionamento de recursos de IaaS (Infraestrutura como Serviço), PaaS (Plataforma como Serviço), e SaaS (Software como Serviço) de acordo com o projeto da CONTRATANTE.

2.1.4.2. Gestão para acompanhamento do consumo em Nuvem Pública

- Acompanhamento do consumo: o Emissão de um relatório mensal padrão com o acompanhamento de consumo dos recursos, visando assegurar a saúde financeira e continuidade da disponibilização do ambiente.

2.1.4.3. Serviço de suporte Avançado na Nuvem Pública

- Planejamento e dimensionamento da rede/range a serem utilizados por projeto;
- Administração VNET, sbnets, tabela de roteamento;
- Configuração das soluções de segurança utilizando os recursos VPN, WAFs, NSGs, Anti-DDoS, Security Endpoint e Firewalls disponíveis;
- Gerenciamento de segurança centralizado dos recursos de rede;
- Monitoramento e identificação de ataques no ambiente que possuam as soluções de VPN, WAF (web application firewall) Firewall e Anti;
- DDoS utilizando Log Analytic workspace;
- Acompanhamento operacional das ferramentas disponibilizadas para o monitoramento do ambiente;
- Aplicação de soluções de contorno baseado em scripts pré-definidos minimizando impacto nos negócios;
- Provisionamento e Desprovisionamento de recursos de infraestrutura;
- Administração e Configuração das máquinas virtuais;
- Atuação em caso de recomendações de performance.

2.1.5. Condições gerais

Os serviços de Nuvem Pública previstos nesta ESP pelo período de 12 (doze) meses não podem ser prorrogados.

O encerramento do contrato se dará por decurso de prazo ou na extinção dos valores previstos implicando na indisponibilidade do ambiente da CONTRATANTE.

Para os serviços prestados nesta modalidade é responsabilidade da CONTRATANTE a migração dos dados, e seu respectivo custo, para outro ambiente no encerramento do contrato.

2.1.6. Pré-requisitos

- Acesso à Internet.

2.1.7. Serviços fora do escopo de Nuvem Pública

- Desenvolvimento e/ou manutenção de aplicativos;
- Suporte aos usuários dos sistemas hospedados no ambiente objeto desta ESP;• Backup;
- Ferramenta de monitoramento de aplicações;
- Service desk;
- Portal on-line para acompanhamento do consumo;
- Política de continuidade;
- Relatórios de Acompanhamento de consumo fora do padrão fornecido.

2.2. MONITORAMENTO DE APLICAÇÕES

Solução de monitoramento das aplicações (JAVA ou .NET), gerando relatório com um conjunto de métricas padronizadas, que auxiliarão no diagnóstico e resolução de problemas.

3. PRAZOS O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da cláusula **“OBRIGAÇÕES DAS PARTES”** do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

4.1. DA CONTRATADA

- 4.1.1. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer evento relativo aos serviços definidos nesta ESP;
- 4.1.2. Designar as pessoas responsáveis como interlocutores, autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE;
- 4.1.3. Participar juntamente com o pessoal da CONTRATANTE de reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação das atividades previstas nesta ESP;
- 4.1.4. Não repassar quaisquer das informações a quem quer que seja, sob nenhum título, senão sob a expressa ciência e anuência por escrito da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato entre as partes e após seu término, pelo prazo de 20 (vinte) anos;

4.2. DA CONTRATANTE

- 4.2.1. Observar a Deliberação COETIC 1/2017;
- 4.2.2. Definir os canais de comunicação com a CONTRATADA que possibilitem a integração dos técnicos das partes;
- 4.2.3. Designar a pessoa para exercer a função de Administrador do Contrato de prestação de serviços, elemento responsável pelo contato com a equipe da CONTRATADA;
- 4.2.4. Assegurar a participação da CONTRATADA em quaisquer projetos que possam afetar o objeto desta ESP;
- 4.2.5. Verificar a execução do objeto contratado e a prestação dos serviços previstos e definidos nesta ESP. Para o acompanhamento financeiro serão utilizados os relatórios mensais de Acompanhamento de consumo;
- 4.2.6. Migração dos dados para outro ambiente no encerramento do contrato.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em **R\$ 592.886,18 (quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos)**.

SUBITEM	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO (R\$)		
						MENSAL	ÚNICA	TOTAL
5.1	Nuvem Pública					47.212,41	100,44	566.649,37
5.1.1	Poder Computacional proveniente de Nuvem Pública	USN/mês	106,68	419,31	12	44.731,99		536.783,89
5.1.2	Gestão para acompanhamento do consumo em Nuvem Pública	Por mês	1	1.600,42	12	1.600,42		19.205,04
5.1.3	Serviço de Suporte Avançado em Nuvem - Suporte Mensal	Por servidor/mês	4	147,74	12	590,96		7.091,52
5.1.4	RECURSO ADICIONAL - " Cessão de Uso" mensal por servidor para Anti malware, IPS, Wub Reputation e Log Ins.	Por servidor/mês	4	72,26	12	289,04		3.468,48
5.1.5	Serviço de Suporte Avançado em Nuvem - Ativação (Parcela única)	Por servidor	4	25,11	1		100,44	100,44
5.2	Ferramenta de Monitoramento de Aplicações					71,92	345,61	26.236,81
5.2.1	Monitoramento de Aplicações - Ativação	GBYTE/MÊS	1	345,61	1,00		345,61	345,61
5.2.2	Monitoramento de Aplicações - Mensal - até 16 GB RAM	GBYTE/MÊS	1	47,95	360,00	47,95		17.262,00
5.2.3	Monitoramento de Aplicações - Mensal - até 8 GB RAM	GBYTE/MÊS	1	23,97	360,00	23,97		8.629,20
TOTAL						47.284,33	446,05	592.886,18

Os subitens serão faturados conforme abaixo:

- 5.1.1, 5.1.3, 5.1.4, 5.2.2 e 5.2.3 de acordo com a quantidade apurada ao final do mês;
- 5.1.2 valor fixo mensal;
- 5.1.5, 5.2.1 em parcela única após ativações.

Recebidas as Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e a CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias para a atestação de execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias, devendo os pagamentos serem efetuados em 30 (trinta) dias após a data de emissão da NF-e.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da data da assinatura do Contrato.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por 90 (noventa) dias após a data de sua emissão.

8. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome : Marisa Campos Guidini

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - 2º andar – Taboão da Serra - SP

Telefone : (011) 2845-6333

E-mail : mguidini@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Sílvia Helena Negrini Campanille

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – Taboão da Serra / SP

Telefone : (11) 2845-6447

E-mail : snegrini@sp.gov.br

De acordo**CONTRATANTE**

Nome:

Cargo:

Emissão: 05/10/2021

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP Nº E0210392

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD021301**, firmado com o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

1. OBJETO

Desenvolvimento de Solução em Advanced Analytics.

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**2.1. Atividades Previstas**

As atividades contempladas na proposta da solução estão descritas a seguir.

2.1.1. Planejamento**2.1.1.1. Planejamento**

- Planejamento da atuação e definição do acompanhamento das atividades;
- Apoio nos levantamentos e entendimentos sobre os Sistemas e Bases de Dados existentes na CONTRATANTE, e de interesse das áreas relacionadas.

2.1.1.2. Arquitetura e Infraestrutura

- Análise, recomendação, implantação e setup do ambiente tecnológico necessário para o funcionamento apropriado das soluções apresentadas pela CONTRATADA;
- Elaboração do Projeto de Segurança considerando os ambientes de desenvolvimento, homologação e produção.

2.1.2. Desenvolvimento**2.1.2.1. Levantamento do Negócio**

Consiste no levantamento do negócio para elaboração do plano de trabalho e priorização do backlog do produto, detalhamento dos entregáveis, contemplando a produção dos seguintes artefatos:

- Identificação de Assuntos, priorização e mapeamento do negócio;
- Contextos e questões gerenciais;
- Dicionário de indicadores;
- Matriz métrica x dimensão;
- Prototipação das Análises (painéis e relatórios).
- Desenvolvimento e implantação de cubos, indicadores, painéis e relatórios a partir da ingestão de dados estruturados do Sistema Audep.

2.1.2.2. Projeto de Modelo e Camada On-Line Analytical Processing (OLAP)

Implantação da solução de BI, contemplando os seguintes artefatos e funcionalidades:

- Modelo de dados;
- Dicionário de dados e metadados;
- Camada semântica;
- De / Para;
- Fluxo de relacionamento de fatos e dimensões;
- Definição dos assuntos / temas;

- Construção dos Processos de Extract, Transform, Load (ETL);
- Modelagem lógica e física de dados;
- Implementação dos indicadores.

2.1.2.3. Painéis, Relatórios e Indicadores

- Desenvolvimento de painéis, relatórios e respectivos indicadores.

2.1.3. Serviços fora do escopo:

- Equipamentos (hardware), como servidores de uso de aplicação ou banco de dados, hardware para comunicação ou qualquer outro uso.
- A ingestão e tratamento de Dados não estruturados serão objetos de nova proposta.

2.1.4. Dimensionamento de esforço

CRONOGRAMA POR PERFIL PROFISSIONAL													
DESCRIÇÃO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
1.1.2.4 Analista de Requisitos - Nível 4	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	168	2.016
1.1.8.3 Analista de BI - Nível 3	336	336	336	336	336	336	336	336	336	336	336	336	4.032
1.1.1.3 Analista de Negócio - Nível 3	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	80	960
1.1.10.2 Coordenador de Sistemas - Nível 2	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	720
TOTAIS	644	644	644	644	644	644	644	644	644	644	644	644	7.728

3. PRAZOS

O cronograma para execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

4. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Além das obrigações constantes da Cláusula "OBRIGAÇÕES DAS PARTES" do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

4.1. DA CONTRATADA

- 4.1.1. Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE;
- 4.1.2. Participar, juntamente com pessoal da CONTRATANTE de reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação das atividades previstas nesta ESP;
- 4.1.3. Comunicar imediatamente, todas as ocorrências imprevistas que prejudiquem a prestação de serviços;

4.2. DA CONTRATANTE

- 4.2.1. Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATADA;
- 4.2.2. Designar as pessoas responsáveis pela comunicação com a CONTRATADA;
- 4.2.3. Participar, juntamente com pessoal da CONTRATADA de reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação das atividades previstas nesta ESP.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em **R\$ 1.533.996,48 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos)**, tendo como data base de referência o mês de **outubro/2021** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	ITEM TABELA DE PREÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE PREVISTA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL	MESES	TOTAL ESTIMADO
5.1. DESENVOLVIMENTO							
5.1.1 ANALISTA DE NEGÓCIO - Nível 3	1.1.1.3	HORA HOMEM	80	196,46	15.716,80	12	188.601,60
5.1.2 ANALISTA DE REQUISITO/SISTEMA - Nível 4	1.1.2.4	HORA HOMEM	168	186,44	31.321,92	12	375.863,04
5.1.3 ANALISTA DE ERP/PORTAIS/PROCESSO/BI Nível 3	1.1.8.3	HORA HOMEM	336	206,77	69.474,72	12	833.696,64
5.1.4 COORDENADOR DE SISTEMAS Nível 2	1.1.10.2	HORA HOMEM	60	188,66	11.319,60	12	135.835,20
TOTAL					127.833,04		1.533.996,48

O subitem 5.1 será faturado mensalmente conforme as quantidades apuradas no final de cada mês.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias. Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A ESP terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da data da assinatura do Contrato.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por **90 (noventa)** dias após a data de sua emissão.

8. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome : Marisa Campos Guidini

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - 2º andar – Taboão da Serra - SP

Telefone : (011) 2845-6333
E-mail : mguidini@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Wagner do Carmo Gomes
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - 1º andar – Taboão da Serra - SP
Telefone : (011) 2845-6728
E-mail : wgomes@sp.gov.br

De acordo

CONTRATANTE

Nome:
Cargo:

Emissão: 05/10/2021

ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

CONTRATO Nº: 05/2022

SEI - PROCESSO Nº 0013091/2021-86

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de informática, abrangendo os **serviços de Processamento em Nuvem Pública com Serviço de Suporte e os serviços de Desenvolvimento de Solução em Advanced Analytics**, relacionados nas Planilhas de Orçamento (**Anexo I**) e nas "Especificações de Serviços e Preços" nº **E0210391** e **E0210392 (Anexo II)**.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek – Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmalek@tce.sp.gov.br

CONTRATADA

Carlos André de Maria de Arruda – Diretor presidente

E-MAIL INSTITUCIONAL: andre.arruda@sp.gov.br

Marisa Campos Guidini – Procuradora

E-MAIL INSTITUCIONAL: mguidini@sp.gov.br

ANEXO IV**ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como **CONTRATANTE**.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa **CONTRATADA**.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A **CONTRATADA** deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

a) EPI's – Equipamento de proteção individual

b) Saúde Ocupacional

c) Seguro de Vida

d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à **CONTRATADA**, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra **CONTRATADA**.

b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.

c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A **CONTRATADA** providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO V
RESOLUÇÃO Nº 6/2020

SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea "a" do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexistência de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado: a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV – da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.

São Paulo, 18 de setembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Auditor Substituto de Conselheiro

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA CAMPOS GUIDINI, Usuário Externo**, em 21/01/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA, Usuário Externo**, em 21/01/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 27/01/2022, às 06:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0462414** e o código CRC **51FC5BB8**.